



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

### ATA DE REUNIÃO

#### EXTRATO ATA DA 263ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS

\*\*As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte quatro, sob a coordenação do Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, e com a participação virtual dos Conselheiros, **Clenice Cesário Caixeta**, **Priscilla Veríssimo Bandeira**, **José Gilmar Carvalho de Brito**, **José Alvarenga da Silveira**, **Márcio Gomes Costa**, **Henrique Ricardo Batista e Rogger Luiz Oliveira de Souza Said**, **Diretor de Prerrogativas do CRCGO** **Louis de Oliveira e Silva**, **Procuradora Jurídica Helia Maria Ramos Domingues** Deu-se início às 13h:15 a ducentésima sexagésima terceira reunião da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-GO. **I. Ordem do dia/ Relato de Processos:** A palavra foi cedida aos Senhores Conselheiros para relato dos Processos que lhes foram distribuídos. A Conselheira **CLENICE CESÁRIO CAIXETA** apresentou o **Processo 2023/900384 CONTADOR**, por infringir fato1 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), fato2 Art. 14 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com § 2º do art. 3º e art. 12 da Res. CFC 1.554/18. Fato1 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO; fato 2 Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na função de sócio/titular, na organização contábil sem proceder a transferência de seu registro para este CRC-GO. O parecer foi pelo fato1 aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), pelo fato 2 aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) totalizando multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e pena ética unificada de [REDACTED]. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. A Conselheira **PRISCILLA VERÍSSIMO BANDEIRA** apresentou o **Processo 2023/900382 CONTADOR** por infringir fato1 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), fato2 Art. 14 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com § 2º do art. 3º e art. 12 da Res. CFC 1.554/18. Fato1 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO; fato 2 Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na função de sócio/titular, na organização contábil sem proceder a transferência de seu registro para este CRC-GO. O parecer foi pelo fato1 aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), pelo fato 2 aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) totalizando multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e pena ética unificada de [REDACTED]. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O Conselheiro **MARCIO GOMES COSTA** apresentou o **Processo 2023/900375 CONTADORA** por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de 537,00(quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de [REDACTED]; **processo 2023/900404 CONTADOR** por

infringir Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Explorar atividades contábeis, na condição de proprietário do escritório de contabilidade sem possuir a devida formação profissional. O parecer foi pelo arquivamento por regularização. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO** apresentou o **Processo 2023/900372 CONTADORA**, por infringir Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE sem documentação legal. O parecer foi pela aplicação de suspensão do exercício profissional por 3(três) meses e pena ética de censura pública; **processo 2023/900405 CONTADOR** por infringir Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE sem documentação legal. O parecer foi pela aplicação de suspensão do exercício profissional por 1(um) ano e pena ética de censura pública. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **HENRIQUE RICARDO BATISTA** apresentou o **processo 2023/900316 CONTADOR; processo 2023/900340 CONTADOR** por infringir por infringir Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Contador que deixa de cumprir a Educação Profissional Continuada. O parecer foi para colocar os processos em exigência para saneamento processual; **processo 2023/900327 CONTADOR, processo 2023/900350 CONTADOR, processo 2023/900354 CONTADOR, processo 2023/900356 CONTADOR** por infringir Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Contador que deixa de cumprir a Educação Profissional Continuada. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos) e pena ética de [REDACTED]. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **ROGGER LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA SAID** apresentou o processo 2022/900545 TÉC. CONT., processo 2022/900546 TÉC. CONT. por infringir Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Assumir a responsabilidade técnica da organização contábil, estando a Organização Contábil com registro cadastral baixado. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 503,00(quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. Esgotada a pauta, o Senhor Vice-Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou às 15:45min a presente reunião. E, para constar, o contador Louis de Oliveira e Silva, lavrou a presente Ata que vai assinada pelo Vice-Presidente, bem como pelos demais Conselheiros presentes à Reunião da Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Diretor**, em 18/03/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0253290** e o código CRC **1B72D641**.